



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 80, DE 2012**

(nº 4.478/2004, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci)

Acresce parágrafo único ao art. 243 da  
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 243. ....

Parágrafo único. A pena será aplicada em dobro quando ficar comprovado que a criança ou o adolescente tenha utilizado o produto." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.478, DE 2004

Acresce parágrafo único ao art. 243 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - Inclui parágrafo único ao artigo 243 da Lei 8.069, de 13/07/1990:

**Art. 243** .....

**§ único:** *a pena será aplicada em dobro quando ficar comprovado que a criança ou adolescente tenha utilizado o produto.*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como crime a venda ou fornecimento de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, prevendo a pena de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Este projeto de lei aumenta em dobro a pena quando o produto for efetivamente utilizado.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.

**ENIO BACCI**  
**Deputado Federal**

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

---

### LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

---

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.  
(Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

---

*(À Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro)*

Publicado no DSF, em 28/08/2012.